

Entre:

1. **VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores, 1495-161 Algés, com o Capital Social de € 30.000, representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Procurador e Director-Geral, adiante designada por “**VALORMED**”;

e

2. [●] [designação social], com sede em [●] [morada], com o capital social de € [●], NIPC [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial [●], representada por [●], na qualidade de [●] (gerente/administrador/procurador), doravante designada **Ponto de Recolha**.

É celebrado o presente contrato pelo qual o Ponto de Recolha declara a sua Adesão ao Sistema VALORMED (SIGREM) e vincula-se às obrigações estabelecidas pelo presente documento, nos termos seguintes:

1. Os Pontos de Recolha são estabelecimentos devidamente licenciados pelas autoridades competentes, classificados como Farmácias Comunitárias e/ou LVMNSRM (Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica), estando devidamente identificados no Anexo I deste contrato.
2. O Ponto de Recolha reconhece a VALORMED como sendo a entidade devidamente licenciada e responsável pelo Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (“SIGREM”), o qual abrange, designadamente, os resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano e veterinário para animais domésticos, produzidos pelos consumidores finais (utentes) e recolhidos através dos Pontos de Recolha (doravante designados por “Resíduos do SIGREM”).
3. O Ponto de Recolha compromete-se a funcionar como ponto de retoma dos resíduos acima referidos, aceitando nas suas instalações identificadas no anexo a este contrato a devolução dos Resíduos do SIGREM que lhe sejam entregues pelo público consumidor/utentes, de acordo com os Procedimentos Técnicos a fornecer pela VALORMED.
4. O Ponto de Recolha compromete-se, no acto de venda, a informar e sensibilizar o público/utentes no sentido de os incentivar a devolver os Resíduos do SIGREM de acordo com os Procedimentos Técnicos aplicáveis.
5. A VALORMED compromete-se a informar o Ponto de Recolha sobre todas as condições e procedimentos de aceitação dos Resíduos do SIGREM, a prestar formação aos colaboradores do Ponto de Recolha, na medida em que a mesma seja razoavelmente necessária, e a fornecer materiais de informação destinados ao público.

6. A VALORMED desenvolverá também ações de informação e sensibilização junto dos Pontos de Recolha e do público/utentes.
7. A recolha dos Resíduos do SIGREM deverá ser feita pelo Ponto de Recolha em condições de segurança e boas práticas, através do seu acondicionamento em locais apropriados e nos contentores fornecidas gratuitamente pela VALORMED por intermédio das empresas distribuidoras de medicamentos aderentes ao sistema.
8. No âmbito do sistema integrado referido no ponto 1. acima, a VALORMED providenciará para que as empresas distribuidoras de medicamentos assegurem o fornecimento de contentores de recolha, bem como o serviço de levantamento e transporte dos mesmos contentores quando estes atinjam o seu limite, com a celeridade possível e em cumprimento das condições previstas nos Procedimentos Técnicos do sistema.
9. Em caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou violação dos Procedimentos Técnicos aplicáveis, o Ponto de Recolha compromete-se a comunicar tal facto à VALORMED com a maior brevidade possível.
10. O Ponto de Recolha afixará em local visível do seu estabelecimento um símbolo de ponto de recolha de resíduos aderente, a fornecer pela VALORMED.
11. O presente contrato é válido, para a lista de estabelecimentos presentes no Anexo I deste contrato, desde a data da sua assinatura e até 31 de Dezembro de 2034.
12. Em caso de prorrogação do prazo de validade da licença da VALORMED, ou em caso de concessão de nova licença à VALORMED para a gestão do SIGREM, o presente contrato renovar-se-á automaticamente pelo respectivo prazo de duração da prorrogação ou da nova licença, ficando sujeito às eventuais restrições que resultem de tal nova licença ou renovação.
13. Mediante pedido fundamentado, o Ponto de Recolha poderá solicitar a alteração das condições previstas nesta adesão, a qual ficará sujeita a aprovação da VALORMED.
14. Este contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra com uma antecedência não inferior a sessenta dias.
15. O Ponto de Recolha informará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de qualquer alteração significativa na sua estrutura.

Algés, ____ de _____ de 2025

(Assinatura do Responsável do Ponto de Recolha)

(Assinatura do Responsável da Valormed)

ANEXO I (Cláusula 2.ª)

LISTA DE PONTOS DE RECOLHA
FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS/ LVMNSRM

[•] [nome da empresa] (NIPC: [•])

N.º REGISTO INFARMED	DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	MORADA COMPLETA DO ESTABELECIMENTO
		[•]
		[•]
		[•]
		[•]
		[•]
		[•]
		[•]
		[•]
		[•]
		[•]

Pelo PONTO DE RECOLHA,

Pela VALORMED

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

[•]

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Na qualidade de:

[•]

Director Geral